



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria - Zona Eleitoral Nº 5/2020 TRE/29A ZONA, de 31 de outubro de 2020

Dá publicidade às limitações impostas aos atos de propaganda eleitoral nos Municípios de Pio IX e Alagoinha do Piauí e dá outras providências.

O Juiz Eleitoral da 29ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, em especial do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, e

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada poder de polícia, necessário para inibir práticas ilegais e contrárias ao interesse público, que habilita o juiz a restringir, de ofício, comportamentos capazes de prejudicar a ordem dos eventos eleitorais, inclusive quando relativos à propaganda eleitoral e aos atos de campanha, na forma do art. 249 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 (art. 1º, § 3º, VI) prevê a possibilidade de limitação dos atos de propaganda eleitoral pela Justiça Eleitoral, desde que amparada em parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que, em parecer técnico datado de 18.10.2020, o Comitê de Operações Emergenciais do Piauí (COE/PI), baseado no aumento do número de contaminações e mortes por COVID-19 no Estado do Piauí, recomenda a todos os partidos políticos e candidatos que se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os partidos, coligações e candidatos devem se abster de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados.

Art. 2º A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população.

Art. 3º As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que se sigam as seguintes recomendações:

- a) o candidato não esteja acompanhado por mais de cinco apoiadores;
- b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada do candidato e apoiadores no domicílio, limitando-se à área peridomiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);
- c) todos devem obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);
- d) candidatos e apoiadores devem portar obrigatoriamente álcool a 70% para a higienização das mãos, antes e após a visita a cada domicílio;
- e) candidatos não devem permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas" e não

devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".

Art. 4º Todos os partidos políticos e candidatos devem orientar e estimular seus apoiadores, colaboradores e eleitores ao cumprimento de todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias, inclusive esta portaria, que se funda no Parecer Técnico elaborado pelo COE/PI em 18.10.2020.

Art. 5º Nos termos do art. 268 do Código Penal, constitui crime, punido com detenção de um mês a um ano e multa, a conduta de "infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 6º Conforme tipificado no art. 347 do Código Eleitoral, constitui crime, punido com detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa, a conduta de "recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução".

Art. 7º Esta portaria deverá ser comunicada aos candidatos, partidos e coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público Eleitoral e veículos locais de comunicação, além de publicado no veículo oficial.

Pio IX, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 29ª Zona



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coutinho de Oliveira, Juiz Eleitoral**, em 31/10/2020, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104317** e o código CRC **22C0DABA**.